



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Dos Senhores Deputados DELMASSO e RAFAEL PRUDENTE)

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira da Torre.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira da Torre.

Art. 2º A critério dos órgãos responsáveis, a Feira da Torre poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela Feira da Torre no desenvolvimento do Distrito Federal.

A Feira da Torre, que se localiza no coração da cidade-capital, ao pé da Torre de Televisão, nasceu também espontaneamente. Ela é contemporânea do movimento hippie dos anos 1960 e 1970 no Brasil, quando, alijados da participação política, os jovens propunham sua própria forma de viver, a contracultura. Esta comunidade valoriza sobretudo o trabalho artesanal e, entre todos os produtos que fabrica, talvez o que permita maior mobilidade seja o artesanato de jóias, ponto alto, até hoje, da já famosa Feira da Torre.

Surgida em meados dos anos 1970, no auge dos movimentos jovens e da repressão militar, a Feira da Torre foi forjada por esses itinerantes que viviam de vender seu próprio trabalho.

A Feira da Torre reúne-se artesãos de várias procedências, brasileiros e estrangeiros, moradores das adjacências de Brasília, que produzem e vendem seus próprios artesanatos, estabelecendo com o comprador um contato personalizado, se comparado com a impessoalidade do ato da compra em um supermercado ou em um shopping center.

Outro ponto marcante da experiência da Feira da Torre é a capacidade dos próprios feirantes de criação e de gestão política do espaço público. Hoje são 16 associações que se encarregam de ordenar e controlar o uso deste espaço de trocas no centro da cidade, garantindo que sejam ocupados por verdadeiros artesãos. No seu início gerida apenas pelos próprios artesãos, a feira foi se constituindo de forma espontânea, seguindo um código de ética bastante simples e respeitado que define as regras de participação.

Essa iniciativa da sociedade foi imediatamente percebida como algo relevante pelas instituições públicas que trataram de potencializar e implementar ações visando à

institucionalização da atividade e assegurando a inclusão social daquela população.

Esta feira é privilegiada por muitas razões. Por situar-se ao pé de um dos monumentos mais significativos de Brasília – a Torre de Televisão, projeto do arquiteto Lúcio Costa; por estar localizada em parte elevada do Eixo Monumental, o que faz dela um ponto de referência em uma cidade plana, em que esse obelisco fino que aponta para o céu pode ser avistado dos quatro pontos cardeais. Em pouco tempo, a Feira da Torre se tornou um ponto turístico obrigatório para todo visitante de Brasília.

A Feira da Torre é o próprio lugar em que se forma e se reproduz um saber, em geral mantido e transmitido pelo núcleo familiar, de parentesco extenso ou ainda de vizinhança.

A Feira da Torre desenvolve espaços de comercialização de produtos e circulação de cultura, guardando traços culturais marcantes da cidade, desempenhando papel de importância social e cultural tanto para visitantes como para feirantes.

A Feira desponta assim como um laboratório vivo, evidenciando como a cultura tradicional se mantém, se modifica e se transmite de forma dinâmica, em um contexto urbano. A feira instaura um lugar em que formas horizontais de sociabilidade e de solidariedades são possíveis. Espaço público, isto é, uma construção social, lugar em que os indivíduos transformam-se em sujeitos capazes de exercer sua palavra, lugar que incita a interação, por meio de associações, redes de parentesco, vizinhança ou de profissionais. É ainda como espaço público construído pela experiência dos próprios feirantes que a feira ganha significado como lugar de trocas, que dota de um sentido de pertencimento uma comunidade específica, os feirantes, que participou ativamente da história de construção.

A nobre missão da feira em promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, por meio de seus feirantes, hoje responsável pelo fortalecimento da economia, assegurando a melhoria de qualidade de vida da população, merece o reconhecimento de relevante interesse social e econômico do Distrito Federal.

Pelos motivos acima apresentados, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/10/2020, às 17:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/10/2020, às 20:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0220080** Código CRC: **C87B737A**.



PROPOSIÇÃO - PL 1480/2020

LIDO EM: 06/10/2020

Brasília, 06 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 06/10/2020, às 17:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0222911 Código CRC: DC9176A5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00033309/2020-18

0222911v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CESC (RICL, art. 69, I, "c") e CAS (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 06 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 19:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0222915** Código CRC: **DEDBA7CC**.